



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**FABIANA LEITE DOMINGUES DA SILVA**

**A TRAJETÓRIA DA HEGEMONIA CISHETERONORMATIVA À  
TRANSEXUALIDADE: uma análise do julgado da ADI nº 4275 no STF  
como marco no direito de soberana autodefinição da identidade de gênero**

**RECIFE**

**2019**



**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**FABIANA LEITE DOMINGUES DA SILVA**

**A TRAJETÓRIA DA HEGEMONIA CISHETERONORMATIVA À  
TRANSEXUALIDADE: uma análise do julgado da ADI nº 4275 no STF  
como marco no direito de soberana autodefinição da identidade de gênero**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de Pesquisa: **Direitos Fundamentais**

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Clarissa Marques

**RECIFE**

**2019**

## RESUMO

A contemporaneidade tem provocado consideráveis modificações no que diz respeito aos debates sobre os corpos. No que tange às sexualidades humanas, na seara jurídica, os marcos binários de ser homem e ser mulher- ainda não foram extirpados. A sexualidade, inclusive, permanece juridicamente firme em suas matrizes históricas e tradicionais, mesmo não havendo correspondente em âmbito social capaz de afirmar a normatização vigente. O Direito deve proteger os mais vulneráveis, incluindo-se a comunidade LGBTI, no sentido de densificar normas protetivas e libertadoras do processo de construção das identidades humanas. O problema de pesquisa investigado justifica-se na ressonância do princípio da dignidade humana e do direito dos transexuais de terem uma vida plena, reconhecido o direito à autonomia privada à população transgênera. Nesse sentido questiona-se: o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal em março de 2018, por meio da ADI 4275, garantiu a tutela dos direitos à personalidade dos transexuais uma vez que reconheceu a juridicidade ao pleito de mudança de prenome e da definição de sexo (masculino ou feminino) no registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização? Sendo assim, o objetivo geral do estudo é analisar a transexualidade, o direito à personalidade e o reconhecimento da sua real identidade sexual em respeito à pessoa como valor absoluto que consubstancia a busca pela felicidade, inerente a todo ser humano. Os objetivos específicos voltam-se para construir uma análise interdisciplinar entre o Direito Constitucional e o Direito Civil no que diz respeito à problemática apresentada; investigar sob uma perspectiva histórica o Princípio da dignidade da pessoa humana, o Princípio da liberdade e o direito à sexualidade, e avaliar as questões jurídicas no processo de mudança de sexo e nome e o papel do Judiciário frente à omissão legal da possibilidade de alteração do nome do transexual independentemente da transgenitalização. Essa pesquisa se enquadra como qualitativa, exploratório-descritiva e interpretativa, uma vez que enfatizará os significados atribuídos pelos sujeitos investigados e a atuação do Estado na tutela dos direitos anteriormente mencionados.

**Palavras-chave:** Transexualidade. Dignidade da pessoa humana. Soberana autodefinição. Desjudicialização.

## **ABSTRACT**

*The contemporaneity has led to considerable changes in the debates about bodies. As far as human sexualities are concerned, in the legal arena, the binary landmarks of being a man and being a woman - have not yet been extirpated. Sexuality, even, remains legally firm in its historical and traditional matrices, even though there is no social correspondent capable of affirming the current normalization. Law must protect the most vulnerable, including the LGBTI community, in order to strengthen protective and liberating norms in the process of building human identities. The investigated research problem is justified by the resonance of the principle of human dignity and the right of transsexuals to live a full life, recognizing the right to private autonomy of the transgender population. In this sense it is questioned: the judgment given by the Federal Supreme Court in March 2018, through ADI 4275, guaranteed the protection of the rights to the personality of the transsexuals since it recognized the juridicity to the change of name and definition of sex (male or female) in the civil registry, regardless of the transgenitalization surgery? Thus, the general objective of the study is to analyze transsexuality, the right to the personality and the recognition of its real sexual identity in respect to the person as an absolute value that consubstantiates the search for happiness inherent to every human being. The specific objectives are to construct an interdisciplinary analysis between the Constitutional Law and the Civil Law with respect to the presented problem; to investigate from a historical perspective the Principle of the dignity of the human person, the Principle of freedom and the right to sexuality, and to evaluate the juridical questions in the process of change of sex and name and the role of the Judiciary before the legal omission of the possibility of altering the name of transsexual regardless of transgenering. This research is classified as qualitative, exploratory-descriptive and interpretive, since it will emphasize the meanings attributed by the investigated subjects and the State's action in the protection of the aforementioned rights.*

**Keywords:** *Transsexuality. Dignity of human person. Sovereign self-definition. Disjudicialization.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO: OS TRANSEXUAIS E O HISTÓRICO DIREITO DE SER FELIZ COMO CONDIÇÃO DE UMA VIDA DIGNA E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>1 A HISTÓRIA DA SEXUALIDADE HUMANA E A DOMINAÇÃO CISHETEROSSEXUAL NA SOCIEDADE MODERNA.....</b>	<b>20</b>
1.1 Sexualidade e a construção cultural das diferenças entre os sexos.....	20
1.2 A Teoria <i>Queer</i> e as questões relativas à sexualidade humana.....	35
1.3 O binarismo sexual homem-mulher como uma imposição da sociedade cisheteronormativa .....	40
1.4 A constituição do sujeito: identidade, gênero, identidade de gênero e orientação sexual.....	46
1.4.1 A <b>Transexualidade e sua existência desde os primórdios da humanidade</b> .....	50
1.4.2 A <b>cirurgia de Transgenitalização e a classificação como doença</b> .....	55
<b>2 OS DIREITOS HUMANOS DA PERSONALIDADE E DA LIBERDADE SEXUAL.....</b>	<b>62</b>
2.1 Dignidade humana, sexualidade e igualdade de gênero .....	62
2.2 O direito humano de ser quem é: a autonomia privada de pertencer a qualquer corpo e a eficácia dos direitos fundamentais.....	74
2.3 A liberdade sexual: a luta do movimento feminista e LBGT.....	83
<b>3 UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO NO STF DA ADI nº 4237 COMO PARADIGMA JURÍDICO: UM MARCO NO DIREITO DE SOBERANA AUTODEFINIÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO .....</b>	<b>95</b>
3.1 Da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275.....	95
3.2 Dos votos dos 11 ministros do STF no Julgamento da ADI nº 4275.....	99
3.3 Análise dos Votos dos Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski.....	109
<b>4 ACESSO À CIDADANIA PARA A PROMOÇÃO DA IDENTIDADE DOS SUJEITOS TRANSEXUAIS .....</b>	<b>114</b>
4.1 O registro de nascimento na construção da identidade social da pessoa e da Omissão do Poder Legislativo no que diz respeito à tutela da identidade de gênero.....	114

4.2 Projeto de Lei nº 5.002/13 – Lei da Identidade de Gênero (ou Lei João W. Nery .....120

4.3 Da inserção dos grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais .....127

**CONSIDERAÇÕES FINAIS: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS COMANDOS PARA UMA SOCIEDADE PLURAL.....131**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....135**

## **INTRODUÇÃO: Os Transexuais e o histórico direito de ser feliz como condição de uma vida digna e da não discriminação**

A sexualidade humana é assunto de enorme relevância em todos os espaços, abrange todos os seres humanos desde o início ao fim da vida. Por outro lado, o Estado utilizou os contextos sexuais no desejo de controlar e organizar a sociedade causando, muitas vezes, desequilíbrios nas relações humanas.

O ser humano nunca ocupou um espaço de tamanha relevância como nos tempos atuais, e nesse diapasão, os Direitos Humanos, nas suas mais variadas formas de manifestações, estão positivadas por todo mundo, visando reconhecer sujeitos específicos de direitos, dando, na hipótese de violação dos seus direitos uma resposta individualizada, específica para uma determinada categoria conhecida como “minorias” ante a sua condição de vulnerável no meio social.

A atualidade ainda dá margem à muitas confusões a respeito das sexualidades. Nesse desiderato, pode-se dizer que é indigno dar tratamento diferenciado as pessoas com base no seu sexo biológico, sexo psicosssexual ou psicossocial, pois a dignidade da pessoa humana encontra no próprio individuo as suas qualidades mais relevantes, permitindo o pleno desenvolvimento pessoal e social de cada ser com base em ideais pluralistas, solidaristas, democráticas e humanistas, devendo pois, os direitos que decorrem da personalidade, ser concretizados, a fim de ser retomado o significado da Constituição exatamente naquilo que ela tem de norma diretiva fundamental (STRECK, 2001).

A invisibilidade e o não reconhecimento sociais são "retratos" do contexto social contemporâneo. No entanto, a igualdade no trato por parte das instâncias de controle perante a população é um objetivo principiológico basilar de todo Estado

democrático de Direito. Naturalmente, há inúmeras diferenças entre os seres humanos e, por essa razão, normas e interpretações devem ser alicerçadas, como postulados de entendimento, na busca de um tratamento isonômico estatal, a fim de promover à igualização das possibilidades de atuação social das pessoas vulnerabilizadas em sociedade através de proteções aos mais enfraquecidos.

Desde o final da década de 1970, inúmeros diplomas legislativos são cunhados no desejo de proteção das populações mais vulnerabilizadas em face das sexualidades. A Carta Constitucional consagra o respeito à dignidade humana, ao assegurar que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; Em razão da garantia constitucional da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas e a punição a qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, tende-se buscar o fortalecimento dos direitos da personalidade, na medida em que todo cidadão é possuidor, inclusive o transexual, com direito a ser feliz, a ter sua identidade, como forma de individualização da pessoa humana.

A presente dissertação tem por objetivo investigar a decisão histórica do STF do julgamento da ADI nº 4275, que tem efeito vinculante e por meio da qual a partir de 01 de Março de 2018 as pessoas transgêneros puderam alterar seu nome e gênero no registro civil, independentemente de ação judicial e transgenitalização<sup>1</sup>; com isso pretende-se colocar em discussão as “invisibilidades”, repensar a sociedade a partir de uma perspectiva da diferença e problematizar efeitos da matriz cisheteronormativa<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Cirurgia de mudança de sexo, realizada em pessoas transexuais e regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) em 1997 (DIAS, 2001).

<sup>2</sup> Do latim, cis significa “do mesmo lado”. Heteronormatividade (do grego *hetero*, "diferente", e *norma*, "esquadro" em latim) é um termo usado para descrever situações nas quais orientações sexuais diferentes



reforçada em diferentes espaços sociais, os quais terminam por reproduzir práticas excludentes e discriminatórias. Destaca-se a relevância de desconstruir as estruturas cognitivas, explicativas e conceituais encontradas desde os primórdios no tangente às sexualidades humanas, das verdades impostas pela matriz heterossexual<sup>3</sup> correspondente a um modelo discursivo hegemônico com âncora na coerência entre o gênero e o sexo.

Busca-se com isso, destacar os significados que ocupam essa matriz cisheterossexual<sup>4</sup> ao longo do tempo, buscando ainda romper com as classificações sociais de hierarquização e poder de normas reguladoras de gênero envolvidos na constituição dos sujeitos, desenvolvendo uma série de problematizações sobre a transexualidade. O trabalho pretende ainda evidenciar a necessidade da discussão relacionada ao gênero, sexo e sexualidade, a fim de desconstruir algumas verdades impostas que colaboram para a prática da desigualdade e da transfobia<sup>5</sup>, estabelecendo relações no campo teórico sob a perspectiva foucaultiana e sob a ótica *queer* desenvolvida pela filósofa Judith Butler, seja por meio de abordagens diretas à produção da filósofa ou por intermédio de seus intérpretes autorizados, a exemplo de Sarah Salih (2012) e Guacira Lopes Louro (2000).

---

da heterossexual são marginalizadas, ignoradas ou perseguidas por práticas sociais, crenças ou políticas. De acordo com Carvalho, Andrade e Junqueira (2009), heteronormatividade é o “conjunto de valores, normas, dispositivos e mecanismos definidores da heterossexualidade como a única forma legítima e natural de expressão identitária e sexual, que faz com que a homossexualidade, a transgeneridade e as práticas sexuais não reprodutivas sejam vistas como desvio, crime, aberração, doença, perversão, imoralidade, pecado. [...] A heteronormatividade é geralmente ensinada pelas instituições sociais (família, igreja, escola) ao longo dos processos normativos e normalizadores de produção dos sujeitos, corpos e identidades” (p. 20-21).

<sup>3</sup> De acordo com Butler (2003b), a matriz heterossexual corresponde a um modelo discursivo hegemônico com âncora na coerência entre o gênero e o sexo por meio da qual, segundo Louro (2000), a sociedade persegue a fixação de uma identidade masculina ou feminina *normal* e duradoura. A classificação binária da heterossexualidade/homossexualidade, portanto, institui a heteronormatividade e um único modelo normativo de identidade sexual: a identidade heterossexual

<sup>4</sup> Isto inclui a ideia de que a heterossexualidade é considerada como sendo a única orientação sexual normal.

<sup>5</sup> Preconceito em relação aos/às transexuais

O trabalho foi estruturado em quatro capítulos, além da introdução e a conclusão. São quatro seções de desenvolvimento da temática, e toda a organização refere-se a aspectos das sexualidades humanas, com explicações da sistemática jurídica em relação às pessoas vulnerabilizadas pela cultura e pelo direito em razão das sexualidades. A hipótese sustentada pela tese está circunscrita ao reconhecimento pelo Estado, por meio do STF, de tutelar os vulnerabilizados na seara das sexualidades, através da interpretação das normas constitucionais, reconhecendo o sujeito Transgênero como pessoa digna de respeito e de direitos.

Nesse ínterim, as seções iniciais versam a respeito da história da sexualidade humana almejando demonstrar como os seres humanos, culturalmente construídos, sempre formaram a própria vida e forma de viver com assuntos relacionados à sexualidade. A seção conceitual apresenta as categorias de sexo biológico, orientação sexual, gênero e identidade de gênero; por outro lado, a transexualidade e a não correspondência dos dogmas heteronormativos serão dispostos como temáticas centrais nas quais a sistemática jurídica deve se preocupar, sempre no intento de igualizar o quanto desigual em âmbito social.

Por fim, a presente dissertação aponta a necessidade do Direito adaptar-se às diversas transformações de paradigmas quanto aos conceitos de naturalidades e artificialidades perante os corpos uma vez que o ser humano deve ter o direito de ser o que é e de habitar o próprio corpo, sem ingerências estatais arbitrárias. Nesse sentido, foi construída uma análise dos votos dos Ministros do STF no Julgamento da ADI nº 4275 a fim de demonstrar como se desenvolveu a interpretação do Judiciário, por meio de sua mais alta Corte, no cenário dos direitos da personalidade em relação aos pleitos desses sujeitos vulnerabilizados e enfraquecidos socialmente e assim verificar a existência ou não da justiça social através da busca da igualdade material.

A metodologia utilizada na presente dissertação baseou-se em um estudo descritivo analítico, desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, mediante explicações embasadas em trabalhos publicados em forma de livros, revistas, publicações, dados oficiais publicados na internet e jurisprudências; qualitativa, com aprofundamento na compreensão das relações humanas e no combate à discriminação; descritiva, buscando explicar, classificar e interpretar o problema apresentado; exploratória, objetivando aprimorar as ideias através de informações sobre o tema.

A problemática justifica-se tendo em vista que a ordem constitucional elevou a dignidade da pessoa humana a fundamento da ordem jurídica e núcleo essencial dos Direitos Fundamentais, provocando a colocação da pessoa humana no centro do debate sobre a promoção das identidades. Portanto, o Estado não tem apenas o dever de abster-se de praticar atos que atentem contra a dignidade humana, mas também deve promover essa dignidade através de condutas ativas, garantindo o mínimo para uma existência digna. Faz-se necessário a legitimação de ações voltadas à inclusão de grupos marcados pela vulnerabilidade própria de uma formação social que historicamente atua por meio de condutas discriminatórias, uma resposta a qualquer cenário que não se mostre capaz de conviver com a diversidade. O direito à felicidade não deve estar ligado à origem do sexo morfológico. Assim, apresenta-se como objeto de análise a obrigação do Estado de garantir, após a possibilidade da substituição de prenome e sexo no registro civil, independentemente de realização do procedimento cirúrgico de redesignação sexual e judicialização do pleito, a efetivação de direitos que dizem respeito à identidade e dignidade dos sujeitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS – A Constituição Federal e os comandos para uma sociedade plural**

A contemporaneidade caminha para a vivência da singular sexualidade das pessoas como um direito humano fundamental, do qual o Estado, como mantenedor do *status quo* social, insiste em não reconhecer aos vulnerabilizados - como acontece com os sujeitos transexuais. Nesse sentido, torna-se necessário trazer ao debate a temática dos sujeitos transexuais no intuito de proteger aqueles ainda enfraquecidos em razão das relações humanas sexuais – densificando os princípios da igualdade e solidariedade constitucionais.

O Direito apropriou-se dos conceitos sociais ao redor da sexualidade na busca de uma organização e controle da vivência em sociedade. Há, dessa forma, diversas normas a respeito da sexualidade cujos efeitos reflexionam na vida das pessoas de maneira direta e indireta muitas vezes em razão dos "comportamentos proibidos", tidos como públicos e, portanto, dificultando modificações das categorias sexuais estabelecidas normativamente violando direitos da personalidade e direitos humanos fundamentais, como a escolha a respeito do próprio *status* sexual.

Muitos comandos de obediência são cinzelados sem enxergar questões a respeito das sexualidades humanas, causando desequilíbrio e sofrimentos em muitas pessoas. As normas jurídicas quando elaboradas sem a devida observação das questões concernentes aos gêneros findam por ratificar e intensificar os desequilíbrios sociais fundamentados em aspectos morais e religiosos tradicionais ou criadas na atualidade no intento de fazer valer vontades de mando em terrenos privados e/ou íntimos nos quais o Estado não deveria penetrar.

Assim agindo, o Direito torna-se mantenedor do *status quo* desequilibrante, violento e fomentador de sofrimento em inúmeras pessoas para as quais os velhos ajustes a respeito da sexualidade não se encaixam em perfeição. No entanto, as normas jurídicas, quando interpretadas e aplicadas levando em consideração o pluralismo, podem estimular a igualização social daqueles tidos como "diferentes", refletindo em uma sociedade emancipatória, equilibrada e justa. O Direito utiliza as nomenclaturas usadas no campo das sexualidades de maneira, muitas vezes, imprópria pois não aplica uma interpretação teleológica da norma jurídica, causando restrições quando deveria ampliar o círculo protetivo dos comandos jurídicos. Há de ser levado em consideração as vulnerabilidades sociais a respeito das sexualidades, e sendo assim, a pessoa transexual, travesti ou transgênera em sentido estrito deve ser protegida pelo Estado. É relevante compreender como necessária a expansão do pálio protetivo do direito civil para abranger as pessoas inscritas nas categorias da transexualidade quando resolvem mudar seus nomes.

A hodiernidade, com as diversas modificações de paradigmas dos conceitos de naturalidades e artificialidades perante os corpos, enseja uma explicação, para as devidas modificações, das fundamentações tradicionais a respeito das sexualidades perdurantes até os dias atuais. Nesse ínterim, o ser humano, artificialmente ou naturalmente construído deve ter o direito de ser o que é e de habitar o próprio corpo, sem ingerências estatais injustas.

As nossas identidades são conflitivas, a medidas que não são passíveis de escolha. Se estas são muito mais uma consequência direta dos reforços dados pelo processo de socialização, bem como os conflitos se tornam mais evidentes quando não sabemos mais nos descrever face às nossas escolhas afetivas e sexuais (independente do sexo biológico que tenhamos), a imposição da heteronormatividade faz apenas aumentar

essa “torre de babel” em que muitos sujeitos se encontram. Assim, essas pessoas vulnerabilizadas tendem a procurar uma saída e talvez aquela em que promova menos conflitos identitários, e que não corrobore com uma masculinidade hegemônica.

Se a própria história mostra a pluralidade das descrições identitárias para o homem primitivo, o mesmo não poderia ser diferente para o homem contemporâneo. Com a diversidade de culturas, crenças e a pluralidade de identidades psicológicas, sociais, de gênero e sexuais na contemporaneidade, é simplesmente impossível conceber uma hegemonia frente às nossas identidades, uma vez que não são fixas, imutáveis.

O recurso histórico, quando a ele recorremos no estudo da sexualidade, das relações sexuais e de gênero, serve para mostrar a diversidade/pluralidade de identidades, por exemplo, masculinas, ao longo da própria história, e aprender com estas experiências anteriores para que não se cometa os mesmos erros no futuro.

Também há de se pensar que enquanto não nos libertarmos de conceitos tautológicos e reducionistas, como identidades de gênero ou identidades sexuais, ou seja, enquanto não aprendermos a respeitar as nossas singularidades, construídas através da diversidade histórica, social e cultural em que vivemos, enquanto não nos respeitarmos enquanto sujeitos, não conseguiremos respeitar também nossas construções singulares e identitárias. Essa observação independe de sermos homens ou mulheres, independe das nossas particularidades anatômicas dos nossos desejos afetivos e sexuais, até mesmo do papel social que exercemos no nosso dia a dia.

Talvez, essa seja uma saída mais justa, mais ética, mais humana, para não infringirmos no indivíduo, qualquer espécie de sofrimento psíquico àqueles que ousaram ir contra às regras impostas pela cultura e pelos processos de socialização,

aprendidos ao longo do tempo. Para não infringirmos sofrimento psíquico aqueles que ousaram questionar os limites de suas prisões identitárias.

A invisibilidade e o não reconhecimento sociais são partes importantes do contexto social contemporâneo das quais a categoria da vulnerabilidade não responde da melhor forma. A igualdade no trato das instâncias de controle perante a população é um objetivo principiológico basilar de todo Estado democrático de Direito. Naturalmente, há diferenças variegadas entre os seres humanos, sendo assim, normas e interpretações devem ser alicerçadas na busca de um tratamento isonômico estatal, com fomento à igualização as possibilidades de atuação social das pessoas vulneradas em sociedade através de proteções aos mais enfraquecidos.

A vulneração de muitas pessoas, ao longo da história, deu-se, muitas vezes, por questões a respeito das sexualidades, por isso, a preocupação contida no presente artigo. Nesse comenos, o Estado tem o dever de, identificando o sofrimento dessas pessoas, realizar manobras, seja por leis ou decisões judiciais, capazes de mitigar as angústias e dores dos seres humanos. Assim, podemos observar que no Brasil, por meio do STF, o Direito interferiu na questão da sexualidade, ao verificar a necessidade da interferência estatal em alguns momentos da vida das pessoas vulneradas pela sociedade na seara das sexualidades como primordial e necessária, reconhecendo, a partir de março de 2018, às pessoas transexuais o direito de mudança de nome e gênero independente de judicialização.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Isabel Mendes. **Masculino/Feminino: tensão insolúvel**. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

ALMEIDA, Miguel Vale. **Senhores de Si: uma interpretação antropológica da masculinidade**. Lisboa: Fim de Século, 1995

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault e a crítica do sujeito**. 2. ed. Curitiba: Ed. da UFPR, 2008.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual**. São Paulo: Saraiva, 2000.

ARGENTINA, Ley n. 26.743 de mayo de 2012. Disponível em: <<http://www.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/195000-199999/197860/norma.htm>>. Acesso em: 28 out. 2018.

ASCENSÃO, J. Oliveira. **Os Direitos de Personalidade no Código Civil Brasileiro**. 1997. Disponível em < <http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Ascensao-Jose-Oliveira-OS-DIREITOS-DE-PERSONALIDADE-NO-CODIGO-CIVIL-BRASILEIRO.pdf> >. Acesso em: 29 out. 2018.

Badinter, Elisabeth. **Um é o Outro**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

\_\_\_\_\_. **XY: sobre a identidade masculina**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BERRIOT-SALVADORE, Évelyne. O discurso da medicina e da ciência. In DUBY, Georges e PERROT, Michelle. **História das mulheres no ocidente**. Vol. 3: Do Renascimento à Idade Moderna. Porto: Afrontamento, 1991 – pp. 409-458.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. v.I, II. Tradução Sérgio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

Birman, J.(1997) Se eu te amo, cuide-se. Sobre a feminilidade, a mulher e o erotismo nos anos 80. IN BERLINK, Manoel Tosta (org.) (1997) **Histeria**. São Paulo: Escuta. Pp. 89-132.

Bobbio, Norberto. **Cançado Trindade questiona a Tese de “Gerações de Direitos Humanos”**. 2000. Disponível em:



<[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/cancado\\_bob.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/cancado_bob.htm)>. Acesso em 20 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 1.482/1997 do Conselho Federal de Medicina**. Autorizar, a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia e ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482\\_1997.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482_1997.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 12 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 1.652/2002 do Conselho Federal de Medicina**. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM n. 1.482/97. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1652\\_2002.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1652_2002.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.008.398 - SP** (2007/0273360-5). Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Diário da Justiça, Brasília, DF, 18 de novembro de 2009.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.072.402-MG**, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2012. Diário da Justiça, Brasília, DF, 02 de fevereiro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina**. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.002/2013**. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1069623.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional da 4ª Região. **Apelação Cível nº 2001.71.00.026279-9/RS**. Relator: Juiz Federal Roger Raupp Rios, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, julgada em 14/08/2007. Diário da Justiça, Porto Alegre, RS, 02 de setembro de 2007. BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In Carrara LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: Pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte, MG: Autêntica, p.151-172, 2000.

\_\_\_\_\_. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 21, p. 219-260, 2003a.

\_\_\_\_\_. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003b.

\_\_\_\_\_. **Deshacer el género**. Barcelona: Paidós, 2006. p. 70-71.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. Políticas sexuales y derechos sexuales en Brasil: estudio de caso. In: PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert (Org.). **Políticas de Sexualidad: reportes desde la línea del frente**. Fundación Arcoiris por el Respeto a la Diversidad Sexual, Mexico, p.27-56, 2008.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; ANDRADE, Fernando César Bezerra de; JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Gênero e diversidade sexual: um glossário**. João Pessoa: Ed. Universitária/EFPB, 2009.

CARVALHO, Salo de. Da invasão da América aos sistemas penais de hoje: o discurso da —inferioridade— latino-americana. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. p. 151.

\_\_\_\_\_. **Pena e Garantias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003. p. 31.

\_\_\_\_\_; CARVALHO, Amilton Bueno de. **Aplicação da pena e garantismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004.p. 7.

CHAVES, Antônio. **Direito à vida e ao próprio corpo** (intersexualidade, transexualidade, transplantes). 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

COMPARATTO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

CORTÊS, António. O princípio da dignidade humana em Kant. **Boletim da Faculdade de Direito**. Coimbra: Universidade de Coimbra, v. LXXXI, 2005, p.601.

COSTA, Jurandir Freira. **A Face e o Verso: estudos sobre o homoerostimo II**. São Paulo: Escuta, 1995.

CUNHA, Sérgio Sérulo da, **Fundamentos de Direito Constitucional**, 2004, Ed. Saraiva, p. 161/162.

CUPIS, Adriano de. **Os Direitos de Personalidade**. 2. ed. São Paulo: Quorum, 2008.

\_\_\_\_\_. **O referente da identidade homossexual**. In: PARKER, Richard; BARBOSA, Regina Maria (Orgs). Op. Cit., 1996.

DERRIDA, Jacques. **Limited Inc**. Tradução de: Constança Marcondes Cesar. Campinas: Papirus, 1991.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito & a justiça**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 22.

\_\_\_\_\_. **Transexualidade e o direito de casar**. Disponível em: <[http://mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_788\)1\\_\\_transexualidade\\_e\\_o\\_direito\\_de\\_casarr.pdf](http://mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_788)1__transexualidade_e_o_direito_de_casarr.pdf)>. Acesso em: 05 mai. 2018.

DINIZ, MARIA HELENA. **O Estado Atual do Biodireito**. 8ª edição. Editora Saraiva, 2011, p. 322.

DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul (Org.). **Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

DUSSEL, Enrique. **Caminhos para a libertação latino-americana**. São Paulo: Paulinas, 1984. v. 2, p.212-214

FACHIN, Luiz Edson. O corpo do registro no registro do corpo: mudança de come e sexo sem cirurgia de redesignação. *In: Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 1, n. 1, 2014, p. 36-60. Disponível em: . Acesso em 22 out. 2018.

FACCHINI, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. *In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p.70-237.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Parte Geral e Lindb**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FARINA, Roberto. **Transexualismo: do homem à mulher normal através dos estados de intersexualidade e das parafilias**. São Paulo: Novolunar, 1982.

FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e a constituição do sujeito**. São Paulo: EDUC, 2003.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*, 10ª edição, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 149

\_\_\_\_\_. **A História da Sexualidade II –O Uso dos Prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

\_\_\_\_\_. **História da Sexualidade: A vontade de saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. Verdade, poder e si mesmo. *In: Ditos e escritos: ética, sexualidade, política*. v. V. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade 1: a vontade de saber.** Tradução de: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade 2: O uso dos prazeres.** Tradução de: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007a.

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 2009.

\_\_\_\_\_. O sujeito e o Poder. In: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul (Org.). In: **Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 273-295.

\_\_\_\_\_. **Ética, sexualidade, política** (Ditos e Escritos V). 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a.

FREUD, Sigmund. **Algumas Consequências Psíquicas da Distinção Anatômica Entre os Sexos.** Rio de Janeiro: Imago. Ed. Standart Brasileira, Obras Completas, vol. XIX, pp. 301-320, 1925.

FUSSEK, Lygia dos Santos. Os Direitos civis do transexual em relação à mudança de gênero e prenome. ANI-MA: **Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**, Curitiba, v. 3, n. 8, p. 127-152, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima8/7-Os-Direitos-Civis-do-Transexual-em-Relacao-a-Mudanca-de-Genero-e-Prenome.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Parte Geral.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GARCIA, José Carlos. **Problemáticas da identidade sexual.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001 (Coleção Clínica Psicanalítica), p. 57.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A modernidade portuguesa e a reforma pombalina de 1772.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996. p. 38.

GOLDIM, José Raymundo; BORDAS, Francis C.; RAYMUNDO, Márcia M. Aspectos bioéticos e jurídicos do transexualismo. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Coord.) **Bioética e sexualidade.** São Paulo: Jurídico Brasileira, 2004

GONÇALVES, Camila Figueiredo Oliveira; MENEZES, Joyceane Bezerra de. **Das fronteiras à interlocução entre os Direitos da Personalidade, os Direitos Fundamentais e os Direitos Humanos: elementos para a construção da subjetividade.** Disponível em: <<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/viewFile/2354/1669>>. Acesso em: 05 out. 2018.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil.** Rio de Janeiro: Forense, 1989.

GRIECO, Sara F. Matthews. O corpo, aparência e sexualidade. In DUBY, Georges e PERROT, Michelle. **História das mulheres no ocidente**. Vol. 3: Do Renascimento à Idade Moderna. Porto: Afrontamento, 1991. pp. 71-120.

GUIMARÃES, Anibal. Os princípios de Yogyakarta, p. 89, 2011, in Maria Berenice Dias (org.), **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 87-96.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). **Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, p. 103-133, 2005.

HELBORN, Maria Luiza. Corpo, sexualidade e gênero. In: DORA, Denise Dourado (Org.). **Feminino, Masculino: igualdade e diferença na justiça**. Porto Alegre: Sulina, 1997.

JUNGES, José Roque. O respeito à dignidade humana como fundamento de todo humanismo. In: OSOWSKI, Cecília. **Teologia e Humanismo social cristão: traçando rotas**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000. p. 154.

KIMBERLE, Crenshaw. A Construção jurídica da igualdade e da diferença. In: DORA, Denise Dourado (Org.). **Feminino, masculino: igualdade e diferença na justiça**. Porto Alegre: Sulina, 1997.

KURAMOTO, Jaqueline Bergara; ZOLA, Regina Célia; MIRANDA, Juranda Maia. Pessoa Humana e sexualidade. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Coord.). **Bioética e sexualidade**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004. p. 155.

LIMA, Antônio Carlos de Souza (Org.). **Antropologia e Direito: Bases Para um Diálogo Interdisciplinar**. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2007.

LIONÇO, Tatiana. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no processo transexualizador do SUS: avanços e impasses. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 19, n. 1, p. 43-63, 2009.

LITARDO, Emiliano. **Os corpos desse outro lado: a lei de identidade de gênero na Argentina**. 2012. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/2167>>. Acesso em: 24 out. 2018.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Constitucionalização do direito civil**. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 141, p.103-103, jan. 1999. Anual.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Proteção constitucional dos direitos fundamentais culturais das minorias sob a perspectiva do multiculturalismo**. **Revista de Informação Legislativa**. v.45. Brasília: Senado Federal, 2008.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

\_\_\_\_\_. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria *queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

\_\_\_\_\_. **Heteronormatividade e homofobia**. In: Notas para conferencia de abertura do I Simpósio Paraná-São Paulo de Sexualidade e Educação Sexual, Araraquara, abril de 2005

MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.13, n.3, p. 483-505, 2005.

MARQUES Jr., William Paiva. **Influxos do neoconstitucionalismo na descodificação, micronormatização e humanização do direito civil**. in *R. Fac. Dir.*, Fortaleza, v. 34, n. 2, 2013.

MARTINS, Flademir Jerônimo Belinati. **Dignidade da pessoa humana**: princípio constitucional fundamental. Curitiba: Juruá, 2006, p.22.

MBAYA, Etienne-Richard. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo: USP, maio/ago., 1997,p.20.

MENDONÇA, Paulo Roberto S. Verbete Marco Túlio Cícero. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.) **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo: Unisinos, 2006, p. 125.

MEYER, Dagmar E. Estermann. Teorias e políticas de gênero: fragmentos históricos e desafios atuais. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 57, n. 1, p. 13-18, 2004.

MILES, Rosalind. **História do mundo pela mulher**. Rio de Janeiro: LTC: Casa-Maria Editorial, 1989.

MIRANDA, Olinson Coutinho; GARCIA, Paulo César. **A Teoria Queer como representação da cultura de uma minoria**, 2012. Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br/ebecult/wp-content/uploads/2012/04/A-teoria-queer-como-representa%C3%A7ao-da-cultura-de-uma-minoria.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

MISKOLCI, Richard. Não ao sexo rei: da estética da existência foucaultiana à política *queer*. In: L. A. Souza, T. T. Sabatine, & B. R. Magalhães (Eds.). **Michel Foucault: Sexualidade, corpo e direito**. Marília, SP: Oficina Universitária Cultura Acadêmica, p. 47-68, 2011.

\_\_\_\_\_. **Teoria Queer**: um aprendizado pelas diferenças. Belo Horizonte: Autêntica Editora: UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto, 2012.

\_\_\_\_\_. Crítica à hegemonia heterossexual. In: **Cult**. n. 193, ano 17, agosto 2014.

MOLINA, Luana Pagano Peres. A Visibilidade dos/as transexuais da Argentina: A experiência da escola Mocha Celis e a criação da Lei de Identidade de Gênero. IV Simpósio Internacional de Educação Sexual: Feminismos, Identidades de Gêneros e

Políticas Públicas. UEM. Disponível em: <<http://www.sies.uem.br/trabalhos/2015/588.pdf>>, p.5. Acesso em: 16 de outubro de 2018.

NERY, João W.. **Viagem Solitária: Memórias de um transexual 30 anos depois**. Rio de Janeiro: Leya, 2011.

ONU, 2007. **Princípios de Yogyakarta**. Disponível em <[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)>. Acesso em: 19 out 2018.

PAGELS, Elaine. **Adão, Eva e a Serpente**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992

PARKER, Richard. BARBOSA, Regina Maria (Orgs). **Sexualidades brasileiras**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1991. p. 8.

PEREIRA. Caio Mário da Silva. **Instituições do Direito Civil: Introdução ao Direito Civil**. Teoria Geral de Direito. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMIRES, Lula. A viagem como metáfora da busca de identidade. **Revista Educação: cultura e poder na educação**, edição especial, São Paulo: Segmento, n. 02, mar., 2008, p.69.

ROSENVALD, Nelson. **Dignidade humana e boa-fé no código civil**. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 03-08.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrato social**. Lisboa: Presença, 1977. p. 20-21.

SALIH, Sarah. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: **Reconhecer para Libertar: Os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2003, p. 56.

SANTOS, Luiz Henrique Sacchi dos. **Heteronormatividade E Educação**. In: Seminário de gênero e sexualidade na escola, Brasília, 12 de novembro de 2007.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. **Cidadania e Direitos Sexuais: um estudo comparativo do reconhecimento legal das uniões entre pessoas do mesmo sexo no Brasil e na África do Sul**. 2011. 269f. Tese (Doutorado em Ciência Política). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 30.

\_\_\_\_\_. Verbete Dignidade da Pessoa Humana. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

\_\_\_\_\_. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**, 2. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2009, p. 36, citando a DWORKIN, Ronald. *El dominio de la vida: una discusión acerca del aborto, la eutanasia y la libertad individual*. Barcelona: Ariel, 1998, p. 307-310.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. Tradução de: Plínio Dentzien. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 28, p.19-54, 2007.

SERPA, Oswaldo. **Dicionário escolar inglês-português português-inglês**. 3. ed. Rio de Janeiro:Ministério da Educação e Cultura, 1961.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **O currículo como fetiche: a poética e a política do texto curricular**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004

\_\_\_\_\_. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). **Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, p. 73-102, 2005.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Verbete John Locke. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Unisinos, 2006. p. 544-555.

SILVEIRA, José Francisco Olios da. **O Transexualismo na justiça**. Porto Alegre: Síntese, 1995.

SOARES, Alessandro; BARBOSA, Renato. —Negar Direitos ao coletivo LGBT não é um ato de poder de traços patriarcais? **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo, ano 6, n 199, out, 2006, p. 8. Entrevista concedida ao IHU On-line.

SOUZA FILHO, Alípio de. Foucault: o cuidado de si e a liberdade ou a liberdade é uma agonística. In: ALBURQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz; VEIGA-NETO, Alfredo; SOUZA FILHO, Alípio de (Org.). **Cartografias de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. p. 13-26.

\_\_\_\_\_. Teorias sobre a gênese da homossexualidade: ideologia, preconceito e fraude. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2009. p. 95-124.

SPARGO, Tamsin. **Foucault y la teoria queer**. Barcelona: Gedisa Editorial, 2004.

SPENGLER, Fabiana Marion. **União homoafetiva: o fim do preconceito**, Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.



STRECK, Lenio Luiz. Constitucionalismo, jurisdição constitucional e Estado Democrático de Direito: ainda é possível falar em Constituição dirigente e compromissária? **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS**. São Leopoldo: Unisinos, anual, 2001. p. 115.

\_\_\_\_\_; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do Estado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 49.

SUTTER, Matilde Josefina. **Determinação e mudança de sexo: aspectos médico-legais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

SZANIAWSKI, Elimar. **Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual: estudo sobre o transexualismo – aspectos médico e jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

TAIPA DE CARVALHO, Américo A. Condicionalidade sócio-cultural do direito penal. **Boletim da Faculdade de Direito**. Coimbra: Universidade de Coimbra, v. LVIII, 1982. p. 1079.

Teixeira Filho, Fernando da Silva . **Psicologia e Teoria Queer: das identidades aos devires**. 2013. 204f. Tese (Livre Docência em Psicologia). Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 32.

\_\_\_\_\_. O Código Civil, os chamados microsistemas e Constituição: premissas para uma reforma legislativa, In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). **Problemas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar. 2001.

WARNER, Michael. *Introduction: Fear of a Queer Planet*. *Social Text*; 9 (4 [29]): 3-17, 1991.